



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 2900

Estabelece período de vigência da meta para a Taxa SELIC, seu eventual viés e aprova o novo Regulamento do Comitê de Política Monetária (COPOM).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23.06.99, no uso de sua competência legal e considerando o disposto no Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999,

DE C I D I U:

Art. 1º O Comitê de Política Monetária (COPOM), criado pela Circular nº 2.698, de 20 de junho de 1996, passa a ser regulado por esta Circular.

Art. 2º Fixar, como instrumentos de política monetária, meta para a Taxa SELIC e seu eventual viés, visando o cumprimento da Meta para a Inflação, estabelecida pelo Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Parágrafo 1º Define-se Taxa SELIC como a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais.

Parágrafo 2º O viés será expresso como elevação ou redução potenciais da meta para a Taxa SELIC.

Art. 3º Estabelecer que o período de vigência da meta para a Taxa SELIC terá início no dia útil seguinte a cada reunião do COPOM e a cada Comunicado que divulgar a sua alteração, conforme o viés, efetuada pelo Presidente do Banco Central.

Art. 4º Estabelecer que o período de vigência do viés terá início no dia útil seguinte a cada reunião do COPOM.

Art. 5º Aprovar o anexo Regulamento que estabelece o objetivo, a estrutura, o funcionamento e as atribuições e competências do COPOM.

Art. 6º Única e exclusivamente para fins dos contratos em vigor em 04.03.1999, ficam mantidas a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e a Taxa de Assistência do Banco Central (TBAN).

Art. 7º Fica mantido o calendário de reuniões ordinárias do COPOM para o ano de 1999, estabelecido pelo Comunicado nº 6.438, de 28 de outubro de 1998, o qual será acrescido de reunião extraordinária, convocada para o dia 22.09.1999. ([Redação dada pela Circular 2.924, de 30/08/1999.](#))

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular nº 2.868, de 4 de março de 1999.

Circular nº 2900, de 24 de junho de 1999



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Brasília, 24 de junho de 1999.

Luiz Fernando Figueiredo
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbancem.

Regulamento anexo à Circular nº 2.900, de 24.06.1999.

Capítulo I

OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Política Monetária (COPOM), constituído no âmbito do Banco Central do Brasil, tem como objetivo estabelecer diretrizes da política monetária, definir a meta da Taxa SELIC e seu eventual viés, analisar o Relatório de Inflação, a que se refere o Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 e, única e exclusivamente para os contratos em vigor em 04.03.1999, definir a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e a Taxa de Assistência do Banco Central (TBAN).

Capítulo II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º A composição do COPOM será a seguinte:

I - Presidente;

II - Diretores;

III - Chefe do Departamento Econômico (DEPEC);

IV - Chefe do Departamento de Operações Internacionais (DEPIN);

V - Chefe do Departamento de Operações de Mercado Aberto (DEMAB);

VI - Chefe do Departamento de Operações Bancárias (DEBAN);

VII - Chefe do Departamento de Estudos e Pesquisas (DEPEP).

Parágrafo 1º Terão direito a voto o Presidente e os Diretores.

Parágrafo 2º Nas ausências dos Chefes das Unidades, os seus substitutos nas reuniões do COPOM terão as mesmas responsabilidades e serão indicados pelos Diretores das respectivas áreas.

Art. 3º A meta da Taxa SELIC e o seu eventual viés serão fixados pelo COPOM.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo 1º O COPOM reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 2º O calendário das reuniões ordinárias agendadas para o ano seguinte será divulgado até o mês de novembro de cada ano.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Cabe aos integrantes do COPOM o exercício das seguintes atribuições e competências:

I - Presidente e Diretoria Colegiada: avaliar as propostas, acrescentar proposições acerca das questões apresentadas e definir, por meio de voto, a Taxa SELIC e seu eventual viés;

II - Presidente do Banco: presidir as reuniões e, ao final, encaminhar a votação; decidir com voto de qualidade; ter a prerrogativa, concedida pelo COPOM, de alterar a meta para a Taxa SELIC no mesmo sentido do viés, sem necessidade de convocação de reunião extraordinária do COPOM;

III - Diretor responsável pelos assuntos de Política Monetária: apresentar sugestões sobre as diretrizes de política monetária e proposta para a definição da meta da Taxa SELIC e seu eventual viés;

IV - Chefe do DEPEC: apresentar análise da conjuntura, abrangendo inflação, nível de atividade, evolução dos agregados monetários, finanças públicas e balanço de pagamentos;

V - Chefe do DEPIN: informar sobre o ambiente externo, bem como a evolução do mercado de câmbio, das operações do Banco Central do Brasil e das reservas internacionais;

VI - Chefe do DEBAN: discorrer sobre o estado de liquidez bancária;

VII - Chefe do DEMAB: relatar sobre o mercado monetário e sobre as operações de mercado aberto;

VIII - Chefe do DEPEP: apresentar avaliação prospectiva das tendências da inflação.

Parágrafo 1º Compete ao COPOM avaliar o cenário macroeconômico, bem como os principais riscos a ele associados, com base no qual as decisões de política monetária serão tomadas e divulgadas no Relatório de Inflação.

Parágrafo 2º Sempre que necessário, outros Chefes de Unidade poderão ser convidados a discorrer sobre assuntos de suas áreas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo 3º O Diretor responsável pelos assuntos de Política Monetária divulgará as decisões tomadas pelo COPOM, e as eventuais alterações da meta da Taxa SELIC, conforme viés, efetuadas pelo Presidente.

Parágrafo 4º Ao Consultor do Diretor responsável pelos assuntos de Política Monetária caberá secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encaminhar, para divulgação, as decisões emanadas do COPOM, bem como os Relatórios de Inflação.

Parágrafo 5º As atas das reuniões do COPOM serão divulgadas no prazo de até quinze dias corridos após a data de sua realização.

Art. 5º A divulgação das decisões emanadas do COPOM ocorrerá mediante edição de comunicado.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Caberá à Diretoria Colegiada a decisão relativa aos casos omissos e às alterações deste Regulamento.